

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA. RUA DELTA HOLANDA, 19 – CENTRO. CEP: 62980-000 - IRACEMA/CE.

EDITAL DE LICITAÇÃO

REF: PROCESSO Nº. 053/2020. TOMADA DE PREÇOS: Nº. 014/2020.

Data para entrega dos envelopes: 05 de outubro de 2020, às 07:30horas. Data para abertura dos envelopes: 05 de outubro de 2020, às 07:30horas.

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, instituída por Portaria nº 0159/2020 de 26 de agosto de 2020, torna público aos interessados que fará realizar o processo licitatório da modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 014/2020-CPL às 07h30min do dia 05 de outubro de 2020, destinada Contratação de empresa para execução da pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento das Ruas Sérgio Souza Nunes, José Almeida Chaves e Valderi Gomes de Almeida Júnior e Avenida Maria Nilde de Queiroz Farias no bairro Caixa D'Água no Município de Iracema-CE, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais, de acordo com as especificações técnicas (Anexo I e II), deste edital, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global.

Os envelopes de "Documentação" e "Proposta" deverão ser entregues na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada à Rua: Delta Holanda, 19, Centro, CEP: 62980-000, IRACEMA - CE, até às 07h30min do dia 05 de outubro de 2020.

A presente licitação para efeitos de julgamento será do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Iracema ou pelo site do Tribunal de Contas do Estado — TCE: www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3428-1462 ou junto a Comissão de Licitação da Prefeitura no endereço acima citado, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min horas.





A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.

Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objetivo Contratação de empresa para execução da pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento das Ruas Sérgio Souza Nunes, José Almeida Chaves e Valderi Gomes de Almeida Júnior e Avenida Maria Nilde de Queiroz Farias no bairro Caixa D'Água no Município de Iracema-CE, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais, de acordo com as especificações técnicas (Anexo I e II), deste edital.

2. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. As empresas cadastradas como fornecedoras junto à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRACEMA ou outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados ou, ainda, quando não cadastradas, que atendam perante a Comissão, até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes, às condições para cadastramento, na forma dos artigos 28 ao 31 da Lei nº 8.666/93 e exigências constantes no artigo 32, "caput" e §2º da referida lei.
- 2.2. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte para se utilizarem dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar Certidão Específica desse enquadramento, emitida nos termos do art. 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC nº 103, de 30 de abril de 2007, pelo órgão de Registro competente para a inscrição do Ato Constitutivo ou Contrato Social das empresas pertencentes a esta categoria empresarial.
- 2.2.1. A Certidão de que trata o subitem anterior deverá ser entregue à Comissão em separado dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, na data da realização da Sessão designada no preâmbulo deste Edital.

3. IMPEDIMENTOS

3.1. Não poderão participar direta ou indiretamente desta Licitação:









- Empresas que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de devedores, dissolução e liquidação;
- 3.1.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou estejam cumprindo pena de suspensão de licitar ou contratar com o MUNICÍPIO DE IRACEMA, nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- 3.1.3. Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam empregados do MUNICÍPIO DE IRACEMA ou tenham sofrido a penalidade aludida no subitem 3.1.2;
- 3.1.4. Empresas que possuirem, em seu quadro de pessoal, servidor ou dirigente de órgãos da Administração Federal ou da entidade contratante, responsável pela licitação.
- 3.1.5. Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 3.1.6. Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 3.1.7. Empresas subcontratada e sob forma de consórcio.

4. DA REPRESENTAÇÃO DOS LICITANTES

- 4.1. O licitante que quiser se fazer representar nesta Licitação deverá apresentar diretamente à Comissão, na Sessão Pública acima mencionada, a credencial do seu representante, firmada pelo representante legal da empresa, contendo a respectiva qualificação civil, que tanto poderá ser por Procuração ou Carta Credencial, conforme Modelo do ANEXO III deste Edital, e que esteja devidamente autorizada em seu nome, com poderes bastantes e suficientes à formulação de requerimentos e à tomada de decisões em geral, inclusive no que se refere a eventual desistência da interposição de recursos.
- 4.2. O instrumento de credenciamento deverá estar acompanhado de cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da empresa, visando a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado.
- 4.3. Se a empresa se fizer representar por seu sócio, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade, apresentar carteira de identidade ou documento equivalente, acompanhada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados na forma da lei.
- 4.4. O credenciamento será conferido pela Comissão a cada Sessão Pública realizada.







- 4.5. É facultada a apresentação do credenciamento de que trata o subitem 4.1. A falta de apresentação, ou incorreção desse documento não impedirá a participação do licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pelo mesmo no transcurso do certame.
- Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um licitante.

5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

5.1. Os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS serão entregues à Comissão no dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital por intermédio de seus representantes, em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados em seus fechos com os seguintes dizeres em sua parte externa:

ENVELOPE N° 01
DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 014/2020
LOCAL: IRACEMA-CE.
DATA: 05/10/2020
NOME DA EMPRESA LICITANTE

ENVELOPE N° 02

PROPOSTA DE PREÇOS

DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS N° 014/2020

LOCAL: IRACEMA-CE.

DATA: 05/10/2020

NOME DA EMPRESA LICITANTE

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- 6.1. O ENVELOPE Nº 1 deverá conter, os documentos para HABILITAÇÃO, encadernados ou não separadamente, numerados e rubricados pelo representante legal da empresa.
- 6.2. Para HABILITAÇÃO serão exigidos dos licitantes os documentos seguintes:
- 6.2.1. Para HABILITAÇÃO JURÍDICA:





- a) Certificado de Registro Cadastral CRC, emitido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE IRACEMA, ou por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Estados, ou recibo de entrega à CPL, com data de antecedência mínima de três dias do recebimento dos envelopes, dos documentos exigíveis para o cadastramento, consoante o disposto no subitem 2.1 deste edital e no Artigo 22, § 2°, da Lei nº 8.666/93.
- b) Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- d) Ato constitutivo, inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos) no caso de Sociedades Simples acompanhada da prova de Diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil.

6.2.2. Para REGULARIDADE FISCAL.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, se houver, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.
- c) Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL do domicílio ou sede da licitante, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, INSS e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.
- d) Prova de regularidade com a FAZENDA ESTADUAL, do domicilio ou sede da licitante, através da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e da Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.
- e) Prova de regularidade com a FAZENDA MUNICIPAL, do domicilio ou sede da licitante, através da Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN.
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Lei nº 12.440/11;

6.2.3. Para QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA







 a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigiveis e apresentadas na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem Capital Realizado ou Patrimônio Líquido;

a.1) A Empresa licitante que ainda não encerrou o seu primeiro exercício social, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar em substituição ao Balanço

Patrimonial, o Balanço de Abertura devidamente registrado na forma da lei;

a.2) No caso da Sociedade por Ações, esta deverá apresentar o Balanço Patrimonial, assinado pelo representante legal da empresa e por Contabilista legalmente habilitado, acompanhado da Ata de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, registrado na Junta Comercial ou ainda, o Balanço Patrimonial acompanhado da publicação em jornal oficial ou, em jornal de grande circulação com o registro na Junta Comercial.

a.3) No caso das demais Sociedades Comerciais, o Balanço Patrimonial, assinado pelo representante legal da empresa e por Contabilista legalmente habilitado, deverá ser apresentado, acompanhado do Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário em se ache transcrito, estes termos devidamente registrados na Junta Comercial ou

Entidade em que o Balanço foi arquivado.

a.4) A Pessoa Jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei nº 8.981, de 20.01.1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa.

a.5) As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES, nos termos da Lei nº 9.317/96, poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, o Ato Constitutivo ou o Contrato Social da Empresa atualizado e registrado na forma da lei, como condição de comprovação do Capital Social exigido na Licitação, desde que a comprovação da sua inscrição no SIMPLES conste nos Documentos de Habilitação.

b) Relação dos compromissos assumidos pela licitante que importem da capacidade

operativa ou absorção de disponibilidade financeira.

c) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta.

d) Prestar garantia de participação, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, mediante a opção por uma das modalidades previstas no subitem e.1, deste Edital, com prazo de validade não inferior a cento e vinte (120) dias, contado da data de abertura do Certame, devendo o respectivo comprovante ser posto dentro do ENVELOPE 02- PROPOSTA DE PREÇOS, e terá que ser recolhida na Tesouraria da Prefeitura até à data marcada para entrega dos envelopes, não será, aceito recolhimento da Garantia após a abertura dos envelopes.

d.1) Caberá ao licitante optar por uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56

da Lei nº 8.666/93, abaixo descritas, apresentadas nas condições seguintes:

d.1.1) CAUÇÃO EM DINHEIRO devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia





autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. Sendo a Garantia "CAUÇÃO EM DINHEIRO" o licitante deverá adotar a seguinte sistemática:

d.1.1.1) depositar o valor correspondente à Garantia, em conta bancaria da Prefeitura

Municipal de IRACEMA, solicitar a conta no setor responsável.

d.1.1.2) apresentação do comprovante de depósito ao Setor Financeiro da Prefeitura de IRACEMA, localizado na sede da mesma, a qual emitirá Certidão Comprobatória do Recolhimento da Garantia juntamente com o depósito do "CAUÇÃO EM DINHEIRO", ambos em original que deverão fazer parte no ENVELOPE Nº 2-

Proposta de Preço.

d.1.2.) SEGURO-GARANTIA: será feita mediante juntada do recibo de verificação emitido pelo Setor Financeiro da Prefeitura de IRACEMA, bem como apresentação da apólice que deverão fazer parte no ENVELOPE Nº 2 – Proposta de Preço, ambos em original. A Apólice deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de IRACEMA, cobrindo o risco de quebra do Contrato devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, assim como prazo de validade não inferior a 120(cento e vinte) dias. d.1.3.) FIANÇA BANCÁRIA: será feita mediante juntada do recibo de verificação emitido pelo Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de IRACEMA, bem como apresentação da Carta de Fiança Bancária no ENVELOPE nº 2 – Proposta de Preço, ambos em original. A Carta de Fiança Bancária, deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de IRACEMA, devendo conter expressamente Cláusula de

d.2. A GARANTIA de Proposta será liberada aos licitantes nas condições seguintes:

assim como prazo de validade não inferior a 120(cento e vinte) dias.

atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade,

d.2.1. Aos INABILITADOS ser-lhes-á restituída no prazo de até 30 (trinta) dias contado do encerramento da fase da Proposta de Preços. Havendo interposição de Recurso esse prazo será contado a partir da data do julgamento definitivo dos Recursos.

d.2.2. Aos HABILITADOS CLASSIFICADOS e não vencedores ser-lhes-á restituída no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da homologação da licitação. d.2.3. Ao vencedor será liberada quando da assinatura do Contrato.

6.2.4. Para a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

 a) Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da região a que está vinculada a licitante;

b) Capacitação Técnico-Operacional e Capacitação Técnico-Profissional.

b.1) Capacidade técnico-operacional: Declaração com indicação das instalações e do aparelhamento, bem como do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.





 b.1.1) a comprovação de que a licitante possui aparelhagem e mão de obra suficientes à boa execução do objeto da licitação por meio da relação explícita desses elementos, que poderá ser provada pela apresentação de notas fiscais, recibos de aquisição de equipamentos, ou ainda, contratos de aluguel ou comodato, além dos contratos de trabalho e/ou de prestação de serviços.

b.1.2) As instalações e os equipamentos indicados pelo licitante e necessários à execução das obras constantes do projeto de engenharia estarão sujeitos a vistoria da

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE "in loco".

 b.2) Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

b.2.1) O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante no subitem "b.2" para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição desses técnicos por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela

Contratada.

b.2.2) Documentos que comprovem o(s) vínculo(s) do(s) engenheiro(s) responsável(is)

técnico(s) pelos serviços com a empresa mediante uma das seguintes formas:

b.2.2.1) Proprietário (s) ou Sócio(s): registro comercial, contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente e cópia da certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da empresa, onde consta o registro do profissional como responsável técnico - RT;

b.2.2.2) Empregado(s): A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais com a licitante poderá ser efetuada por intermédio de Registro em Ficha ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação de

Serviço, vigente a época da sessão.

b.3) Não será aceita a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que desqualificará todas as envolvidas.

6.2.5. OUTROS DOCUMENTOS necessários a Habilitação:

a) DECLARAÇÃO firmada pela empresa licitante de acordo com o Modelo no ANEXO IV do Edital, quanto ao uso de mão-de-obra de menor, constando que não mantém relação e trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 anos e de qualquer trabalho com menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme o disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que incluiu o inciso V no art. 27, da Lei n.º







8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do Decreto 4.358, de 05 de setembro de 2002.

- b) DECLARAÇÃO firmada pela empresa licitante de acordo com o Modelo, ANEXO V do Edital, de que a proponente visitou, caso queira e ache necessário ou Declaração de que conhece o local da obra a fim de constatar as condições de execução e peculiaridades increntes à natureza dos trabalhos nos termos do Projeto ANEXO I deste Edital, sendo FACULTATIVO apresentação das declarações em comento.
- c) DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA OU CONHECIMENTO DO MESMO fornecido pela PROPONENTE.
- c.1) Caso a proponente queira realizar a visita técnica ao local da obra, esta será realizada de acordo com as datas previstas no cronograma de visitas estabelecido pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, localizada na Rua Delta Holanda, S/N, Centro, IRACEMA-CE, Tel.: (88) 3428-1462, no horário de expediente.

c.2) Somente o responsável técnico da empresa licitante poderá representá-la na visita técnica.

c.3) Emitida a Declaração de visita ou de conhecimento do local onde será realizada a obra, não será aceita nenhuma justificativa ou alegação por parte do licitante, com ênfase para a vencedora da licitação, de desconhecimento do local da obra, ou das dificuldades a eles increntes, de acordo com o Projeto de Engenharia, ANEXO I deste Edital, com o intuito de eximir-se de responsabilidades.

d) DECLARAÇÃO firmada pela empresa licitante de acordo com o Modelo, ANEXO VI deste Edital, de que não existem fatos que impeçam a participação no Processo licitatório afirmando ainda da Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos de sua habilitação, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei nº 8.666/93, assinada por sócio, gerente, dirigente, proprietário ou procurador, devidamente identificado.

6.3. Os documentos para HABILITAÇÃO deverão ser legíveis e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia previamente autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão mediante a apresentação do documento original, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, vedada a apresentação via fax.

6.3.1. É facultado a autenticação nas cópias de documentos e Certidões cuja autenticidade possa ser verificada pela internet.

6.4. Os documentos para habilitação enumerados nos subitens 6.2.1 e 6.2.3., deste Edital deverão ser referentes à matriz e, também, deverão ser apresentados estatutos ou





contratos sociais em que conste a criação da filial, assim como seu objeto, sua representação e sua localização.

- 6.5. Caso a unidade empresarial a se habilitar seja filial, os documentos apresentados para a HABILITAÇÃO, constantes do subitem 6.2.2 devem a ela se referir, excetuando-se as Certidões emitidas para a unidade matriz de validade extensiva às filiais.
- 6.6. Os documentos exigidos no subitem 6.2.4 deverão ser referentes à matriz da empresa, mesmo que a unidade a se habilitar seja a filial.
- 6.7. É de exclusiva responsabilidade dos licitantes a juntada de todos os documentos necessários à HABILITAÇÃO.
- 6.8. A documentação apresentada para fins de HABILITAÇÃO fará parte dos autos do Processo Administrativo e não será devolvida ao licitante.
- 6.9. As Certidões quando não dispuserem sua validade, serão aceitas desde que expedidas nos seis meses anteriores à data de apresentação na sessão.
- 6.10. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral CRC, emitido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRACEMA, ou por qualquer órgão da Administração Pública Federal, ou de outros Estados, substituirá os documentos enumerados nos subitens 6.2.1, alíneas "a", "b", "c" e "d" e subitem 6.2.2 alíneas "a" e "b" deste Edital.
- 6.11. Serão proclamados INABILITADOS os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a HABILITAÇÃO ou os apresentarem de forma irregular, com exceção das licitantes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na comprovação da Regularidade Fiscal, consoante determina o artigo 43, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.12. Não será concedida prorrogação do prazo para a apresentação dos documentos de Habilitação, salvo quando se tratar de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte prevista no artigo 43, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

7. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA HABILITAÇÃO

7.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes desta licitação deverão apresentar na fase de HABILITAÇÃO toda a documentação exigida no item 6.2 deste Edital ainda que os documentos de Regularidade Fiscal, constantes do



PIN



subitem 6.2.2, apresente alguma restrição, consoante dispõe o art. 43, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- 7.2. Havendo alguma restrição na documentação de Regularidade Fiscal apresentada pelo licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a ele fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o mesmo for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, para a apresentação dos documentos devidamente regularizados.
- 7.3. A não apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade da empresa licitante, devidamente regularizada, no prazo estabelecido no subitem 7.2 deste Edital, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sansões previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao Setor de Licitação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.
- 7.4. A Comprovação da Regularidade Fiscal do licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será exigida para efeito de assinatura do contrato, conforme determina o art. 43, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8. DA PROPOSTA

- 8.1. A Proposta deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, numeradas sequencialmente e sem rasuras ou entrelinhas, datadas, assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante da empresa, em papel timbrado, devendo conter:
- a) Carta Proposta padronizada, no modelo do ANEXO VII, assinada por titular da empresa ou pessoa legalmente habilitada, em papel timbrado, identificando a obra, o número do Edital, o prazo de execução, o preço total da obra, em algarismos e por extenso, em Reais, esclarecendo que o mesmo se refere ao mês de apresentação da Proposta.
- a.1) No preço total da obra deverão estar inclusos todas as despesas com o fornecimento de materiais, mão-de-obra, encargos sociais, equipamentos, EPI's, transporte, vigilância, impostos, taxas, emolumentos, e demais insumos necessários a execução da obra.
- b) Orçamento Analítico, de acordo com a Planilha Orçamentária ANEXO II, deste Edital assinado na última folha e rubricado nas demais, com preço unitário e total do item, em algarismos, e o valor total do lote proposto em algarismos e por







extenso, na mocda nacional, já incluído todos os custos seja qual for o seu título ou natureza (frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas etc.);

 c) Composição de custos unitários, devendo estar de acordo com as especificações, constando unidades, insumos de obra com respectivo consumo, percentual e valor discriminado do BDI aplicado, bem como o percentual e ou valor dos encargos sociais;

 d) Cronograma Físico-Financeiro compatível com o prazo de execução da obra, em modelo próprio.

e) Composição de BDI, conforme modelo próprio da licitante;

 f) Composição de Encargos Sociais, desde que contenha todas as informações solicitadas;

g) Prazo de execução da obra no Cronograma físico-financeiro é de 03 (três) meses, a contar da data da Ordem de Serviço, não podendo ser superior.

 h) Prazo de validade da Proposta de 60 (sessenta) dias, não podendo ser inferior, contados da data da entrega das Propostas.

- 8.2. A Planilha de Custos a ser apresentada pela licitante não poderá divergir, quanto aos quantitativos, daquela contida no ANEXO II, deste edital, ressaltando que, segundo determinação do Tribunal de Contas da União, expressa no Acórdão n.º 325/2007 Plenário, deverá ser apresentado detalhamento quanto à composição e percentuais utilizados na formação do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) praticado, bem como não devem integrar a referida composição (BDI) os tributos IRPJ Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e CSLL Contribuição Sobre o Lucro Líquido.
- 8.3. Os documentos exigidos nas alíneas "b", "e", "d", "e" c "f", nos termos dos artigos 7º e 14 da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966 e da Resolução nº 282 de 24 de agosto de 1983 CONFEA, deverão necessariamente, ser assinados pelo representante legal da empresa e por Engenheiro, registrado no CREA, com identificação e número do seu registro.
- 8.4. A Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente poderá solicitar aos licitantes a prorrogação do prazo de validade das Propostas. Neste caso, tanto a solicitação, quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido, entretanto, no caso de concordância, a Proposta não poderá ser modificada.
- 8.5. Na hipótese do Processo licitatório vir a ser interrompido, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que estiver suspenso.
- Não serão consideradas Propostas apresentadas por via postal ou fac-símile.







- 8.7. Na simples apresentação da Proposta a licitante se submete a todas as cláusulas e condições deste Edital. A Proposta uma vez aberta, vinculará a licitante, obrigando-a, caso seja vencedora, ao cumprimento do seu objeto, salvo ocorrência de motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, consoante dispõe o § 6º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93.
- 8.8. Após a apresentação da Proposta, em nenhuma hipótese poderá a mesma ser alterada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificação dos seus termos originais.
- 8.9. Na hipótese do processo licitatório vir a ser suspenso, a validade da Proposta fica automaticamente prorrogada pelo prazo correspondente aos dias de suspensão.
- 8.10. Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, bem como aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores, e não se considerará também qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

9. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 9.1. O julgamento da HABILITAÇÃO será processado com observância dos seguintes procedimentos:
- 9.1.1. Na Sessão divulgada no preâmbulo deste Edital, à vista dos licitantes presentes serão abertos os ENVELOPES Nº 01, DOCUMENTAÇÃO que será examinada e rubricada pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.
- 9.1.2. Concluído o exame da DOCUMENTAÇÃO a Comissão declarará HABILITADOS e/ou INABILITADOS os licitantes, em vista dos critérios estabelecidos no Edital.
- 9.1.3. Após o resultado os licitantes poderão renunciar ao direito de interpor Recurso, o que constará na Ata circunstanciada da Sessão, procedendo-se de imediato à abertura dos ENVELOPES Nº 02 PROPOSTAS, dos licitantes HABILITADOS, após assinatura do Termo de Renúncia desta fase.
- 9.1.4. Aos licitantes INABILITADOS serão devolvidos os envelopes de PROPOSTA, devidamente lacrados, desde que não tenha havido Recurso ou após seu julgamento.
- 9.1.5. Não havendo renúncia ao direito de recorrer, na forma do subitem 9.1.3, a Comissão, suspenderá a Sessão, lavrando Ata circunstanciada dos trabalhos até então executados. Nessa hipótese, os ENVELOPES Nº 02 PROPOSTAS, devidamente fechados e rubricados pelos licitantes e membros da Comissão, permanecerão, sob guarda e responsabilidade da Presidente da Comissão, até que se reabra a Sessão.

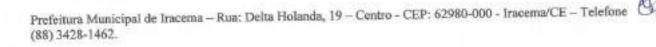




- 9.1.6. Depois de cumpridas as formalidades do Recurso, a Comissão, comunicará, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, aos licitantes HABILITADOS, data, hora e local de reabertura da Sessão de continuidade do certame.
- 9.1.7. Os Envelopes de PROPOSTA dos licitantes inabilitados não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da Adjudicação do objeto desta Licitação, ao vencedor do certame, serão destruídos pela Comissão, independentemente de notificação ao interessado.
- 9.2. A Comissão poderá em qualquer fase da habilitação promover diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre os documentos de HABILITAÇÃO apresentados, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente nos documentos, consoante permite a Lei nº8.666/93.
- 9.3. No julgamento da DOCUMENTAÇÃO a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 9.4. Serão proclamados HABILITADOS os licitantes que apresentarem a documentação para Habilitação de acordo com as exigências editalicias e, INABILITADOS os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos ou os apresentarem de forma irregular, com exceção dos licitantes, comprovadamente enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal gozarão dos beneficios do artigo 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº123/2006.
- 9.5. Não será concedida prorrogação do prazo para a apresentação dos documentos de Habilitação, salvo a exceção para as Microempresa e Empresas de Pequeno Porte prevista no artigo 43, § 2º da Lei Complementar nº123/2006.
- 9.6. Após a fase de HABILITAÇÃO não cabe desistência da PROPOSTA, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

10. JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Ultrapassada a fase de habilitação, em Sessão serão abertos os ENVELOPES DE PROPOSTAS dos licitantes habilitados, divulgando a Comissão aos licitantes presentes, os preços e condições oferecidas, sendo as PROPOSTAS rubricadas pelos membros da Comissão e licitantes presentes.





- 10.2. As PROPOSTAS serão analisadas e comparadas com os critérios objetivos preestabelecidos neste Edital. Na análise das ofertas a Comissão verificará a conformidade de cada PROPOSTA com os requisitos do Edital e, conforme o caso, com os preços correntes de mercado, desclassificando as desconformes ou incompatíveis.
- O julgamento das PROPOSTAS dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO, sendo considerada vencedora a PROPOSTA que cumprir integralmente as exigências deste Edital e, ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL.
- 10.4. Para análise da planilha de Custo apresentada, serão consideradas as alíquotas padrão de impostos, tributos ou contribuições, conforme legislação vigente. Caso o licitante goze de isenção, beneficio ou se enquadre em condição que lhe permita recolhimento com aliquota diferenciada deverá informá-lo em sua Proposta, justificado assim, percentuais diferentes daqueles usuais na composição de custos.
- 10.5. Na análise dos preços propostos pelo licitante considerar-se-á que os preços são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas da obra. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetado significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração do contrato, sob esta alegação.
- 10.6. A classificação das PROPOSTAS se dará por ordem crescente dos preços propostos.
- 10.7. Havendo Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte participante da licitação e sendo seu valor igual ou até 10% (dez por cento) superior à Proposta mais bem classificada, a Comissão proclamará empatadas, aplicando ao desempate o critério estabelecido no art. 44, § 1ºda Lei Complementar 123/2006 nas condições definidas no item 11 deste Edital.
- 10.8. Em caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS e depois de obedecido o disposto do parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, proceder-se-á ao desempate, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.
- 10.9. Serão desclassificadas as PROPOSTAS que:
- a) não atenderem às exigências do Edital;
- b) apresentarem valor superior ao limite estabelecido no subitem 1.2 deste Edital;
- c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis.





c.1) consideram-se preços manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

c.1.1) média aritmética dos valores das Propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor determinado pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE – MUNICÍPIO DE IRACEMA; ou

c.1.2) 70% (setenta por cento) do valor determinado pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE – MUNICÍPIO DE IRACEMA.

10.10. Dos licitantes classificados nas condições do subitem 10.3 e cujo valor total da Proposta seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alineas "c.1.1" e "c.1.2", do subitem 10.9, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional igual à diferença entre o valor resultante do subitem anterior e o valor da correspondente PROPOSTA. Nesse caso, o licitante escolherá a Garantia dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da lei nº8.666/93.

- 10.11. No julgamento das Propostas a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substancia das PROPOSTAS, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 10.12. Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos. Se o licitante não aceitar a correção de tais erros, sua PROPOSTA será rejeitada.
- 10.13. A Comissão poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre a PROPOSTA sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente na Proposta.
- 10.14. Não serão consideradas Propostas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores como também não serão admitidas propostas com preço total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 10.15. Nas hipóteses de interposição de recursos ou suspensão do procedimento licitatório os prazos de validade das Propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo estiver suspenso.







11. PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

- 11.1. Por força do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado empate quando as Propostas das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à PROPOSTA mais bem classificada.
- 11.2. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação com a Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, observando-se o seguinte:
- 11.2.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada terá oportunidade de desempatar apresentando nova PROPOSTA no prazo máximo de dois dias úteis após a notificação da Comissão, sob pena de preclusão desse beneficio.
- 11.2.2. A nova PROPOSTA da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto da licitação será adjudicado em favor da detentora desta nova PROPOSTA.
- 11.2.3. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem 11.2.2, serão convocadas as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 11.2.4. No caso da equivalência de valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem enquadradas no disposto do subitem 11.2.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- 11.2.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 11.2.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da PROPOSTA originalmente vencedora do certame.

12. DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

- 12.1. Mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará, será divulgado o Aviso do resultado da Licitação, iniciando-se a partir da data da publicação o prazo recursal previsto no inciso I, alínea "b" do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 12.2. Decorrido o prazo recursal, a Comissão adjudicará o objeto da licitação ao vencedor do certame submetendo tal decisão a Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE, para decisão quanto à homologação e contratação.

13. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO.

(m)



- 13.1. Homologada a licitação, a empresa adjudicatária será convocada, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis prestar a Garantia de Contrato, nos termos do subitem 16.2 deste Edital e assinar o Termo de Contrato, de acordo com os artigos 56 e 64 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e condições da Minuta do Contrato, ANEXO VIII deste Edital.
- 13.1.1. O prazo de convocação estabelecido neste item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE.
- 13.1.2. A recusa injustificada da Empresa adjudicatária em assinar o Termo Contratual, dentro do prazo estabelecido neste subitem caracteriza o desatendimento total da obrigação por ela assumida, sujeitando-a à penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e do seu impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, caso em que a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazêlo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, se não preferir proceder a nova licitação, consoante determina o art. 64, § 2º da Lei nº8.666/93.
- 13.2. Constam no ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO, as condições e os demais elementos necessários à execução da obra, tais como: valor, prazos, condições de pagamento, condições de recebimento dos serviços, responsabilidades das partes, garantias, sanções e tudo o mais relacionado com o objeto da contratação, de acordo com os requisitos legais do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 13.3. As alterações contratuais, se houver, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, sendo-lhes exigidas as mesmas formalidades do contrato originalmente elaborado, inclusive quanto ao parecer jurídico, atualização da documentação de habilitação e garantia de contrato.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1. Dos atos da Administração, decorrentes desta licitação, cabem:
- I Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:
- a) habilitação ou inabilitação de licitante.
- b) julgamento das propostas.





- c) anulação ou revogação da licitação.
- d) rescisão do contrato.
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- II Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- III Pedido de reconsideração, de decisão da Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente na hipótese do § 3º, do artigo 87, da Lei no 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- 14.2. O Recurso será dirigido a Secretário de INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE por intermédio da Comissão que após notificação aos demais licitantes e cumprido o prazo estabelecido no §3° do art. 109 da lei licitatória, se manifestará, submetendo o Recurso à decisão da Presidente.
- 14.3. O Recurso da HABILITAÇÃO e Julgamento da PROPOSTA terá efeito suspensivo consoante permite o artigo 109 da Lei 8.666/93. Nesse caso, a validade da PROPOSTA será automaticamente prorrogada pelo período recursal estabelecido na lei.

15. DAS SANÇÕES E MULTAS

- 15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções legalmente estabelecidas nos termos do Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
- a) Multa de 0,33 (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total dos serviços por dia de atraso no início da execução dos trabalhos.

 b) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total dos serviços por dia que exceder o prazo contratual para sua conclusão.

- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total dos serviços por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.
- d) Além da multa aludida nas alíneas "a", "b" e "e", a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE – MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:

d.1) Advertência;

100



d.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE – MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE;

d.3) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com

a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

15.2. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista em "b".

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. A adjudicatária quando convocada a assinar o Contrato, prestará GARANTIA DE EXECUÇÃO de Contrato no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, determinado pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE – MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE.
- 16.2. A garantia de Contrato será prestada em qualquer das modalidades seguintes:
- 16.2.1. Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
- 16.2,1.1. Se a opção da garantia for Títulos da Dívida Pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, nos termos do artigo 56 da Lei 8.666/93.

16.2.1.2. Se a opção da garantia for CAUÇÃO EM DINHEIRO, o seu valor será depositado em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA em conta poupança em instituição bancária indicada pelo Setor Financeiro, a fim de manter a

atualização monetária.

- 16.2.2. SEGURO GARANTIA, mediante entrega da competente APÓLICE emitida por entidade em funcionamento no País, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA.
- 16.2.3. FIANÇA BANCÁRIA, mediante entrega da competente CARTA DE FIANÇA emitida por entidade em funcionamento no País, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA.



0



- 16.3. A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE MUNICÍPIO DE IRACEMA – CE poderá descontar do valor da garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela Contratada, inclusive multas.
- 16.3.1. Se o desconto da garantia contratual se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de recebimento da Notificação, sob pena de ser descontada pela CONTRATANTE na fatura de pagamento correspondente ao mês seguinte.
- 16.4. Havendo Aditivos de Prazos e de Acréscimos de valor a CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) dias da data da assinatura do Aditivo, reintegrará a GARANTIA, em relação ao prazo e ao valor correspondente ao Aditivo, sob pena de ser descontada pela CONTRATANTE na fatura de pagamento correspondente ao mês seguinte.
- 16.5. A GARANTIA será liberada ao CONTRATADO, após o cumprimento total das obrigações assumidas, mediante pedido formalizado junto à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE, acompanhado do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, emitido pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE, Gestora do Contrato.

17 - DO CONTRATO:

- 17.1 O Município de IRACEMA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, e a licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para este fim expedida pela Prefeitura Municipal sob pena de decair do direito a contratação.
- 17.2 A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obra ou serviço constante de sua proposta de preços.
- 17.3 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura Municipal de IRACEMA especialmente designado pela Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

relefonc Q



- 17.3.1 O representante da Prefeitura Municipal de IRACEMA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 17.3.2 As decisões e providencias que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 17.4 A Contratada deverá manter preposto(s), aceito pela Prefeitura Municipal, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- 17.4.1 Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.5 A Contratada e responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 17.6 O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.
- 7 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ordem de serviço.
- 17.8 A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Secretário Municipal de INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.
- 17.9 Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba a Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:
- 17.9.1 não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;
- 17.9.2 lentidão na execução dos serviços, levando a Prefeitura Municipal a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;
- 17.9.3 cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
- 17.9.4 concordata, falência OU dissolução da firma OU insolvência de seus sócios, gerentes OU diretores;
- 17.9.5 alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 17.9.6 razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Prefeitura Municipal;

4

0



- 17.9.7 O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura, decorrentes de obras ou serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 17.10 A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Ordenador de Despesas.
- 17.11 É facultada a Prefeitura Municipal de IRACEMA, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.
- 17.12 A Prefeitura Municipal de IRACEMA poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

18 - DO REAJUSTE

18.1. O valor deste contrato, permanecerá, por força da Lei nº10.192, de 14 de fevereiro de 2001, irreajustável durante o período de 12(doze) meses. Após esse período os mesmos poderão ser reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação do Índice da construção civil disponibilizado pelo SINAP/CAIXA, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \underbrace{Io - Ii}_{Io} xV$$

onde:

R = Valor do Reajuste procurado

Ii= İndice relativo à data do reajuste.

IO = Índice inicial, refere-se ao índice correspondente à data da entrega da proposta da licitação.

V = Valor contratual da obra

19 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES







19.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Comissão, com base na Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicada à espécie.
- 20.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 20.3. Os licitantes deste processo sujeitam-se a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes, que se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou verbal.
- 20.4. Qualquer cidadão é parte legitima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido diretamente junto à Comissão até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes devendo nesse caso, a Comissão julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme previsto no §1° do artigo 41 da Lei Licitatória. No caso de Licitante, o prazo para impugnação será até o segundo útil que anteceder à abertura dos envelopes nos termos do §2° desse mesmo artigo.
- 20.4.1. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 20.4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.
- 20.5. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente: 05.01.15.451.1002.1.014.4.4.90.51.00.

- Não será permitida a subcontratação do objeto da referida licitação.
- 20.6. Os licitantes poderão solicitar informações adicionais, eventualmente necessárias ou esclarecimentos sobre o certame e sobre os elementos técnicos, diretamente junto à

sárias 2



Comissão ou através do Tel: (88) 3428-1462, situado na Rua; Delta Holanda, 19, Centro, CEP: 62980-000, IRACEMA, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, obedecidos os seguintes critérios:

 Não serão levados em consideração pela Comissão, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativas ao Edital, que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocoladas ou enviadas por fax, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes, ressalvado o disposto no § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

20.7. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE - MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE.

20.8. Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todos os demais interessados que tenham adquirido o presente Edital.

20.9. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes Anexos:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO (Memorial Descritivo e Plantas);

ANEXO II - ART, COMPOSIÇÃO ADMINISTRAÇÃO DA OBRA, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS, COMPOSIÇÃO DE BDI, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PLANILHA CONSOLIDADA, LOCALIZAÇÃO, TÉCNICA, TOPOGRAFIA, MEMORIAL DE CÁLCULO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO III - MODELO CARTA CREDENCIAL;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA;

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO;

ANEXO VII - MODELO CARTA PROPOSTA:

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO.

IRACEMA (CE), 18 de setembro de 2020.

Francisco Soloh Magalhães Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente



ANEXO I

PROJETO BÁSICO (Memorial Descritivo e Plantas)



ANEXO II

ART COMPOSIÇÃO ADMINISTRAÇÃO DA OBRA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS COMPOSIÇÃO DE BDI COMPOSIÇÃO DE ÉNCARGOS SOCIAIS CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PLANILHA CONSOLIDADA LOCALIZAÇÃO TÉCNICA TOPOGRAFIA MEMORIAL DE CÁLCULO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA







ANEXO III MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA REPRESENTANTE

À COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO NESTA

O abaixo assinado, na qualidade de responsável pela empresa	vem pela
presente, informar a V. Sa., que o Sr. (a) é a pessoa designada por nós para nos r	carreira de identidade in
poderes para renunciar ao direito de interposição de recur licitação em epigrafe.	sos em qualquer fase da

Atenciosamente,

Local e data

(identificação e assinatura do responsável legal em papel timbrado da empresa)





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Ref.: Tomada de Preços nº 014/2020

RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

(identificação e assinatura do representante legal em papel timbrado da empresa)

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA OU CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA

MEIO AMBIENTE, ate 014/2020, que o Engenhei	sta para fins de participado ro, CREA/ , esteve visitando ou conho sca sem rejuntamento, objet	DE INFRAESTRUTURA E ção na Tomada de Preços no no representante ece o local onde será realizado a to da presente licitação, tomando
--	---	---

Local, data e assinaturas.

(nome do Engenheiro da Prefeitura Municipal de Iracema, responsável pelo acompanhamento da visita com a devida identificação e qualificação).







ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

O signatário do presente, na qualidade de Representante Legal da Empresa declara, sob as penas da lei, nos termos do parágrafo segundo do art. 32 da Lei nº 8.666/93 que, após o seu cadastramento nenhum fato ocorreu que inabilite esta a participar da Tomada de Preços nº 014/2020.

Local e data

(identificação e assinatura do representante legal em papel timbrado da empresa)









ANEXO VII MODELO DE CARTA PROPOSTA À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2020

Prezados Senhores,

prevalecerá este último.

edital.	
pedra tosca sem rejuntamento do Edital, obedecendo às estipulações a) Os serviços deverão ser executad constantes nas Normas de Segurança b) Cumpriremos rigorosamente toda contratados, especialmente a referent c) Assumimos o compromisso de b	NFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE — eguir indicado, a execução da pavimentação em de acordo com o Projeto Básico, ANEXO I do correspondente Edital, asseverando que: os sob condições que atendam às determinações e Proteção do Ministério do Trabalho. a legislação aplicável a execução dos serviços e à segurança e medicina do Trabalho. em e fielmente prestar os serviços, objeto desta eço apresentado em algarismos e por extenso.

 Pelo presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 com suas alterações e as cláusulas constantes deste

 O prazo de validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua entrega.





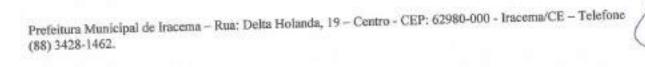
- O Prazo de execução da obra será de _____dias a contar da data do recebimento da ordem de serviço.
- 6. Anexos a Proposta: ART, COMPOSIÇÃO ADMINISTRAÇÃO DA OBRA, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS, COMPOSIÇÃO DE BDI, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PLANILHA CONSOLIDADA, LOCALIZAÇÃO, TÉCNICA, TOPOGRAFIA, MEMORIAL DE CÁLCULO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.
- 7. Outras informações: Razão Social da Proponente, Endereço, Telefone, CNPJ Nº......, Inscrição Estadual e inscrição Municipal, se houver, Banco, nome, nº, Agência e Conta corrente. Local, data e assinatura. (nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação).

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação)









ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE – MUNICÍPIO IRACEMA-CE E A EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE...... SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL NOS TERMOS DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2020. O MUNICÍPIO DE IRACEMA, por intermédio da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.891.658/0001-80, com sede na cidade de IRACEMA, Estado do Ceará, localizada à Rua: Delta Holanda, S/N, IRACEMA-CE, neste ato representado

pelo seu Secretário, o Sr. Francisco Solon Magalhães, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF no ------ e RG no ------, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa estabelecida à Rua inscrita no CNPJ sob o nº , representada por seu(ua) , (descrever nome, nacionalidade, estado civil, o(a) Sr(a) e RG nº , residente e profissão), portador(a) do CPF nº , doravante denominada domiciliado(a) à Rua simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato para execução de determinada obra, tendo em vista o resultado da licitação procedida na modalidade Tomada de Preços nº 014/2020, oriunda do Processo Administrativo nº 053/2020, Adjudicação nº___/2020 e Homologação datada de __/__/2020, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

 1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para execução da pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento das Ruas Sérgio Souza Nunes, José Almeida Chaves e Valderi Gomes de Almeida Júnior e Avenida Maria Nilde de Queiroz Farias no bairro Caixa D'Água no Município de Iracema-CE, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais, de acordo com as especificações técnicas (Anexo I e II), deste edital, da Tomada de Preços nº 014/2020, e Proposta vencedora, que integram este instrumento independentemente de





transcrição, em estrita conformidade com as Normas da ABNT e as definidas neste CONTRATO.

1.2. Os serviços serão realizados em rigorosa observância aos Projetos e seus detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Memorial Descritivo, ANEXO I do Edital e as normas vigentes que a eles se aplicarem.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

 A obra objeto deste CONTRATO será executada na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

3.1. O valor total do Contrato é de R\$ XXX.XXX.XXX,XX(....) inclusos todas as despesas com o fornecimento de materiais, mão-de-obra, encargos sociais, equipamentos, EPI's, transporte, vigilância, impostos, taxas, emolumentos, e demais insumos necessários a execução da obra.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS

- 4.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, inciso I da Lei nº 8.666/93, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.
- 4.2. O prazo para início dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

CLAUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA.

- 5.1. Os serviços após concluídos serão recebidos nas condições seguintes:
- 5.1.1. Provisoriamente, por Comissão de Técnicos da CONTRATANTE, em conjunto com a CONTRATADA, que emitirão o Termo de Recebimento Provisório, com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 73, inciso I, a da lei 8.666/93.
- 5.1.2. Decorridos o prazo do Termo de Recebimento Provisório, estipulado no subitem 5.1.1 e após as correções das anormalidades, porventura verificadas, o objeto será recebido definitivamente nos termos abaixo definidos:





5.1.2.1. O Termo de Recebimento Provisório da obra será emitido pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado assinado entre as partes, no prazo máximo de 15 (quinze dias) contados da comunicação escrita da CONTRATADA.

5.1.2.2. O Termo de Recebimento Definitivo da obra será emitido pela CONTRATANTE, mediante Termos Circunstanciado assinado pelas partes, após a comprovação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da data do Recebimento Provisório.

5.1.2.3. O Termo de Recebimento Definitivo somente será emitido pela CONTRATANTE, após a conclusão da obra e desde que a mesma tenha sido

aprovada sem restrições.

Parágrafo 1º - A CONTRATADA deverá concluir os trabalhos referentes as obras objeto deste Contrato dentro do prazo final previsto no Cronograma, constantes do Projeto Executivo e da sua Proposta.

Parágrafo 2º - Os prazos estabelecidos nesta Cláusula, só poderão ser objeto de prorrogação, caso o motivo apresentado, devidamente justificado, esteja em uma das hipóteses previstas nos incisos I ao VI, do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 3º - Com a conclusão dos serviços dentro dos prazos estipulados nesta Cláusula, o Contrato terá automaticamente sua vigência expirada sem necessidade de qualquer notificação.

CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA

6.1.1. Executar a obra de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico e da Proposta vencedora, que integram este instrumento independente de transcrição, em estrita conformidade com as Normas da ABNT e as definidas neste Contrato.

6.1.2. Manter permanente, na direção da obra, profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação da CONTRATANTE, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.

6.1.3. Responder durante 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato, pela solidez e segurança da obra, consoante dispõe o artigo 73, §2º da Lei 8.666/93 e as normas do Código Civil Brasileiro.

6.1.4. Cumprir a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Higiene e Segurança do Trabalho observando ainda o cumprimento do art. 87, parágrafo único da legislação de Segurança do Trabalho.



6.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do CONTRATO, em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos mesmos;

6.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE.

6.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

6.1.8. Manter atualizada, durante a execução deste CONTRATO, a documentação de Habilitação Juridica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-financeira apresentada na Licitação, obedecidas as exigências do Edital.

6.1.9. Apresentar juntamente com a Medição dos serviços executados, as Certidões de Regularidades com à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

(FGTS).

6.1.10. Apresentar em cada pagamento das parcelas dos serviços executados, a Guia de Recolhimento do INSS e do FGTS resultantes da execução deste CONTRATO, correspondentes ao mês anterior da Medição a ser paga e ainda a documentação exigida pelo SICAF para o pagamento garantindo assim a observância das normas

legais pertinentes. 6.1.11. Entregar a obra nos prazos e condições definidos neste Contrato, sujeitando-se no caso do não cumprimento dessa norma, a suspensão de qualquer pagamento que lhe seja devido, enquanto perdurar o descumprimento da Cláusula contratual, sem prejuízo da rescisão do Contrato com base no inciso I do art. 78 e ainda aplicação das penalidades previstas no art.87 da Lei 8.666/93.

6.1.12. Alocar na obra engenheiro residente com qualificação técnica igual ao

responsável técnico indicado pela CONTRATANTE.

6.1.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Responsabilizar-se pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com

a CONTRATANTE, nenhum vinculo empregatício.

6.1.15. Compromete-se, na execução dos serviços a observar todas as leis, bem como a atender o pagamento das despesas decorrentes da aplicação das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros e demais encargos necessários à execução deste

CONTRATO. 6.1.16. Responder, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita técnica dos serviços, quanto ao processo de aplicação dos materiais, inclusive suas quantidades, competindo-lhe, também, a dos serviços que, não aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE, devam ser refeitos.

da fiscalização da 6.1.17. Atender, imediatamente, todas as solicitações

CONTRATANTE, relativamente aos serviços contratados.







6.1.18. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo material e equipamentos necessários à execução da obra.

6.1.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações constantes do PROJETO EXECUTIVO da obra, integrantes deste Contrato.

6.1.20. Constituem-se ainda responsabilidade da CONTRATADA:

6.1.21. Apresentar para a CONTRATANTE, os Certificados de Garantia dos

equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços.

6.1.21.1. Quando da aquisição dos equipamentos, hidráulicos, eletromecânicos e elétricos a serem utilizados na obra, disponibilizar para a CONTRATANTE os catálogos dos fabricantes, marcas, modelos referências etc., para apreciação e aprovação.

6.1.21.2. Quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução dos serviços;

6.1.21.3. O uso indevido de patentes e registros;

- 6.1.22. Manter o contratado durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.2. Os fatos que, estando em mora a CONTRATADA, decorrerem de caso fortuito ou força maior e resultem na destruição ou danificação dos serviços em elaboração, estendendo-se tal responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e as indenizações a terceiros.
- 6.2.1. A CONTRATADA se compromete, na execução do presente CONTRATO, a observar todas as leis, regulamentos e Código de Posturas do Município, especialmente as de segurança pública e as Normas Técnicas da ABNT, bem como atender o pagamento das despesas decorrentes de impostos e taxas, da aplicação das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros, e da expedição de licença necessária à execução deste CONTRATO.

CLAUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São Obrigações da CONTRATANTE:

7.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e detalhes indispensáveis à perfeita realização das obras, de acordo com as especificações constantes do Projeto Executivo integrante da Cláusula Primeira deste Contrato.

7.3. Efetuar os pagamentos dos serviços executados de acordo com os Projetos, as

Especificações e as condições estabelecidas neste Contrato.

7.4. Fiscalizar os serviços, mediante a indicação de um técnico, especialmente designado fiscal da obra, que irá assisti-la e subsidiá-la na execução deste CONTRATO, acompanhando e supervisionando os serviços dentro das condições estabelecidas nas Especificações Gerais do Projeto Básico ou Executivo da obra,

- A

1



constante do Projeto Básico, assim como as condições do Cronograma físicofinanceiro e da Planilha Orçamentária, observando ainda, rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e neste Contrato.

7.4.1. O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, aplicando, se for o caso, as disposições do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quanto às penalidades legais.

7.4.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal designado pela CONTRATANTE, deverão ser solicitadas ao Gestor do Contrato em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, sob condição de apuração de responsabilidades.

- 7.5. Manter no local da obra, um engenheiro, como seu preposto, previamente aceito pela CONTRATANTE, o qual representará a CONTRATADA, na execução do CONTRATO.
- 7.6. Responsabilizar-se pelas indenizações a proprietários pela ocupação dos terrenos necessários, onde serão implantadas as obras;
- 7.7. Responsabilizar-se pelas despesas de reparação de estragos nas partes executadas, resultantes de cheias ou outros fenômenos naturais, nas condições estabelecidas nas especificações técnicas do Projeto Executivo.

CLAUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados parceladamente, definidos no Boletim de Medição, devidamente medidos e atestados pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal, devidamente atestados os serviços pela Fiscalização da CONTRATANTE, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro da obra.
- 8.2. O prazo para pagamento dos serviços executados não será superior a trinta (30) dias, contados da data da apresentação da fatura, nota fiscal, atesto dos serviços e termo de recebimento definitivo dos serviços executados.
- 8.3. Para o pagamento das medições a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, as Certidões de Regularidades com o INSS e FGTS, assim como a comprovação do pagamento dos encargos previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, com a apresentação da Guia de Recolhimento do INSS e do FGTS referente ao mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e cópia da

Iracema/CE - Telefi

N.



folha de pagamento ou contracheque dos empregados que trabalham na execução deste Contrato.

- 8.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.
- 8.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 8.6. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a fatura, bem como os demais documentos exigidos, de acordo com cada produto elaborado e devidamente aprovado para cada localidade, conforme apresentado na Proposta.
- 8.7. A primeira fatura dos serviços só será paga com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica ART dos serviços para elaboração de Projeto junto ao CREA-CE, bem como documentos que comprovem que os serviços foram inscritos no INSS.
- 8.8. O planejamento e a execução da pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento, deverá ser conduzido pari passo de modo a garantir o cumprimento harmônico do cronograma físico objeto deste Contrato.
- 8.8.1. O descompasso na execução da pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento, superiores a 20% do cronograma físico-financeiro será motivo de suspensão do pagamento das medições até a equalização dos respectivos cronogramas individuais.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTAMENTO

9.1. O valor deste contrato, permanecerá, por força da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, irreajustável durante o período de 12(doze) meses. Após esse período os mesmos poderão ser reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice da construção civil disponibilizado pelo SINAP/CAIXA, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

 $R = \underbrace{Io - JixV}_{Io}$

onde:

R = Valor do Reajuste procurado



@ Q



Ii= Índice relativo à data do reajuste.

IO = Índice inicial, refere-se ao índice correspondente à data da entrega da proposta da licitação.

V = Valor contratual da obra

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

 10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à Dotação orçamentária seguinte:

Ambiente: Meio Infraestrutura Secretaria 05.01.15.451.1002.1.014.4.4.90.51.00.

CLÁUSULA DOZE: DAS PENALIDADES

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, as sanções seguintes:
- 12.1.1. Advertência.
- 12.1.2. Multa.

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

 12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.







- 12.2. Nos casos de inexecução total do Contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE.
- 12.3. Nos casos de fraude na execução do Contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.4. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.
- 12.5. As multas passíveis de serem aplicadas são:
- a) Multa de 0,33 (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total dos serviços por dia de atraso no início da execução dos trabalhos.
- b) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total dos serviços por dia que exceder o
- prazo contratual para sua conclusão.

 c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total dos serviços por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.
- 12.6. As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial e poderão após regular processo administrativo serem descontadas do valor da Garantia, apresentada pela CONTRATADA.
- 12.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da Garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.
- 12.8. A Critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela Contratada, e aceita pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA TREZE: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A CONTRATADA prestou garantia de execução do Contrato e no valor de R\$correspondente a 5%(cinco po- total deste Contrato, mediante o Recolhimento junto da MUNICIPAL DE IRACEMA, conforme Guia de Recolhimento integra este Contrato independente de transcrição.	PREFEI	
	(M)	

a/CE – Telefone



Parágrafo 1º - A CONTRATANTE poderá descontar da Garantia todo e qualquer valor que lhe for devido, a qualquer título, devendo a CONTRATADA, em três dias a contar da data de recebimento da Notificação reintegrar o valor da GARANTIA, sob pena de ser descontada pela CONTRATANTE na fatura de pagamento correspondente ao mês seguinte.

Parágrafo 2º - O valor da GARANTIA reverterá integralmente para a CONTRATANTE em caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA,

sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 3º - A Garantia será restituída em 30 (trinta) dias, após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE quando do recebimento definitivo dos serviços.

Parágrafo 4º- Havendo Aditivos de Prazos e de Acréscimos de valor a CONTRATADA no prazo máximo de 03(três) dias da data da assinatura do Aditivo, reintegrará a GARANTIA, em relação ao prazo e ao valor correspondente ao Aditivo, sob pena de ser descontada pela CONTRATANTE na fatura de pagamento

correspondente ao mês seguinte.

Parágrafo 5º - A GARANTIA será liberada à CONTRATADA, após o cumprimento total das obrigações assumidas, mediante pedido por ele formalizado junto à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE - MUNICÍPIO DE RECEBIMENTO IRACEMA-CE, acompanhado do TERMO DEFINITIVO DA OBRA, emitido pela Secretaria de INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, Gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUATORZE: DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE providenciará até o décimo dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste CONTRATO, a publicação resumida deste instrumento, no Diário Oficial da União, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUINZE: DA RESCISÃO

- 15.1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista neste instrumento e na Lei nº 8.666/93.
- 15.2. A CONTRATANTE poderá rescindir este CONTRATO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto Básico da obra, e dos prazos definidos no Contrato;

 b) a lentidão do cumprimento do Contrato de forma a impossibilitar a conclusão da obra, nos prazos estipulados;

c) o atraso injustificado no início da obra;

d) a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.



 e) a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

f) o não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Não é facultado a CONTRATADA o direito de subcontratação.

CLÁUSULA DEZESSETE: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1.O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade Tomada de Preços nº 014/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DEZOITO - DO GERENCIADOR DO CONTRATO:

18.1. Caberá a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, fiscalizar a sua execução, atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, bem como tomar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratempos e/ou irregularidades que porventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA DEZENOVE -DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

19.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2020.

CLÁUSULA VIGESÍMA: DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Cidade de IRACEMA - CE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste CONTRATO. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Instrumento em 05







(cinco) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas Testemunhas abaixo nomeadas.

IRACEMA, de

de 2020.

CONTRATANTE

CONTRANTE

TESTEMUNHA:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:





Processo: N° 053/2020

Modalidade: Tomada de Preços Nº 014/2020

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

JUSTIFICATIVA

Trata-se de justificativa referente à vedação à participação de consórcios, quanto ao Contratação de empresa para execução da pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento das Ruas Sérgio Souza Nunes, José Almeida Chaves e Valderi Gomes de Almeida Júnior e Avenida Maria Nilde de Queiroz Farias no bairro Caixa d'Água no Município de Iracema-CE, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais, de acordo com as especificações técnicas (Anexo I e II), deste edital.

Cumpre ressaltar que a admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório é confiada pela lei ao talante do administrador, pois o art. 33 da Lei nº 8.666/1993, utilizando-se da expressão "quando permitida", conferiu discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não tal condição no instrumento convocatório.

Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerente à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competividade do certame, para o caso concreto em análise, que a visa exatamente afastar a restrição à competição.

Corroborando esta tese, o Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos administrativos, 13 ed 2009, pag. 47 e 477, leciona que:

"Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição





entre empresários. no Campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.

Mas o consórcio também pode prestar-se resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto tornem problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuseram de condições para participar de licitações. Nesse Caso, o instituto do consorcio é a via adequada para propiciar do universo de participantes. É asual que a administração Pública apenas a participação de empresas em que consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre as particulares. Sao as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estaria aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação

Ainda, leciona o citado mestre, quanto à questão da discricionariedade:

"O ato convocatório admitira ou não a participação de empresas em consorcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública".

A respeito da participação de consórcios a jurisprudência do TCU tem assentado que fica a cargo da discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcios na licitação. Senão vejamos:

"Ademais, a participação de consórcios em torneio licitatório não garante aumento de competitividade, consoante arestos do relatório e voto que impulsionaram o acórdão nº 2.813/2004 - 1º Câmara (...) o art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Isto porque, a nosso ver, a formação de consorcio tanto se prestar a fomentar a concorrência (consorcio de empresas menores ou, de outra forma, não participariam, do certame) quando a cercea-la (associação de empresas que, caso contrario, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo BACEN, vemos que é pratica comum a não aceitação de consórcios. " (acórdão nº 1.946/2006 - Plenário - TCU - rel. min Marcos Bemquerer) "4. A aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito o poder discricionário da administração contratante, conforme o art. 33, caput da lei nº 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre justificada. "(Acórdão nº 566/2006 - Plenário - TCU - rel. min. Marcus Vinicius Vilaça).







Diante do exposto e considerando que existem diversas empresas com capacidade para fornecer objeto deste Edital, a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente decidiu por não permitir a participação de consorcio. Fato esse que, por si só, não configura restrição à competitividade, economicidade e moralidade.

Iracema, 18 de Setembro de 2020.

FRANCISCO SOLON MAGALHÃES Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente